



**LEI Nº 544/2015**

**EMENTA:** autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do município de Alfredo Chaves.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 73.487,50 (Setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), através das seguintes dotações:

060	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
060001	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
060001.04	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
060001.04121	Planejamento e Orçamento	
060001.041210009	Estruturação e Manutenção dos Serviços Públicos	
060001.0412100092.183	Manutenção das atividades do Consórcio Público para Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do ES - CONDESUL	
060001.0412100092183 <b>33717000</b> <b>Fonte de Recurso = 1101</b>	<b>Rateio Pela Participação em Consórcio Público</b>	<b>73.487,50</b>

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, autorizado a repassar os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta lei a título de rateio ao Consórcio Público para Desenvolvimento Sustentável da Região Sul – CONDESUL, inscrito no CNPJ nº 13.461.204/0001-71.

**Parágrafo único.** Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas a título de rateio de que trata o art. 1º desta lei, advirão da anulação parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Alfredo Chaves, a ser

Lei Ordinária nº 544/2015



**PREFEITURA DE**  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas a título de rateio de que trata o art. 1º desta lei, advirão da anulação parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Alfredo Chaves, a ser custeada com recursos próprios do orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves-ES.

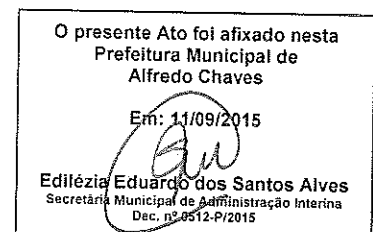
**Art. 3º** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal.

**Art. 4º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos previstos no orçamento municipal.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 11 de setembro de 2015.

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
**PREFEITO**



Lei Ordinária nº 544/2015

2/2